



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG
COMPANHIA ABERTA
NIRE 31.300.036.375

CNPJ/MF nº 17.281.106/0001-03

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020

1. Data, hora e local: realizada no dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na sede da Companhia, localizada na rua Mar de Espanha, 525, Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. **2. Presença:** convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, estando presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: André Macêdo Facó, Carlos Eduardo Tavares de Castro, Gustavo Rocha Gattass, Helio Marcos Coutinho Beltrão, João Bosco Senra, Joel Musman e Márcio de Lima Leite. Presente, ainda, Valdoir Henrique dos Santos Araújo, substituto da Chefe da Secretaria Executiva de Governança. **3. Mesa:** assumiu a presidência dos trabalhos, na forma estatutária, o Presidente do Conselho de Administração, André Macêdo Facó, que convidou Valdoir Henrique dos Santos Araújo para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** **4.1.** contratação de operação de crédito de longo prazo, por meio da 15ª Emissão de Debêntures, com base na Instrução Normativa CVM 476 - Proposta de Resolução do Conselho de Administração - PCA nº 013/20. **5. Deliberação:** os Conselheiros tomaram conhecimento e deliberaram sobre o seguinte assunto: **5.1.** aprovar, conforme inciso IV do artigo 29 do Estatuto do Social da Companhia, a realização da 15ª (décima quinta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Debêntures"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Emissão", respectivamente), e da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da respectiva escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(i) Regime de Colocação:** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita ("Coordenadores") e das demais instituições participantes da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(ii) Coleta de Intenções de Investimento:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, para a verificação e a definição, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding"): (a) da realização da Emissão em 1 (uma) ou 2 (duas) séries e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item (x) abaixo; (b) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, observado o disposto no item (xviii) abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão,

sendo certo que não haverá necessidade de nova deliberação societária por parte da Companhia ou aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; **(iii) Prazo de Subscrição:** respeitado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 8º e 8º-A da Instrução CVM nº 476; **(iv) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”), à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), na 1ª (primeira) Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”) da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série, até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série; **(v) Número da Emissão:** a Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia; **(vi) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (vii) e (ix) abaixo; **(vii) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 195.000 (cento e noventa e cinco mil) Debêntures, observado o disposto no item (ix) abaixo; **(viii) Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(ix) Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, através do sistema de vasos comunicantes, observado que: (i) as Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) estarão limitadas ao montante máximo de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) e (ii) as Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) terão um montante mínimo de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista no item (vii) acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto neste item, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a possibilidade de que a totalidade das Debêntures seja emitida em uma única série; **(x) Forma:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; **(xi) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xii) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; **(xiii) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(xiv) Prazo:** ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os prazos se darão conforme: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Segunda Série”); **(xv) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de amortização

facultativa, resgate ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: (a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 12 (doze) parcelas trimestrais sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido após o período de carência de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 8 (oito) parcelas semestrais sucessivas, sendo o primeiro pagamento devido após o período de carência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão e o último na Data de Vencimento da Segunda Série; **(xvi) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Valor Nominal Atualizado"); **(xvii) Juros Remuneratórios:** (a) sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), a ser calculada conforme os termos e condições a serem definidos na Escritura de Emissão, acrescida de *spread* (sobretaxa) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo limitada a 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"); e (b) sobre o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, limitados a: (A) a taxa de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada: (1) no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (2) mediante a realização da média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) dias úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, acrescida de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (B) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a "Remuneração"; **(xviii) Resgate Facultativo Total:** a

Companhia poderá, a seu exclusivo critério, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate total das Debêntures de cada série, sendo vedado o resgate parcial ("Resgate Facultativo"): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, o Resgate Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série incorrida pro rata *temporis* até a data do resgate ("Valor Base de Resgate da Primeira Série"), sendo o Valor Base de Resgate da Primeira Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 29º (vigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado após o 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Primeira Série seja realizado após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, o Resgate Facultativo poderá ser realizado a qualquer tempo a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série incorrida pro rata *temporis* até a data do resgate ("Valor Base de Resgate da Segunda Série"), sendo o Valor Base de Resgate da Segunda Série acrescido de prêmio de resgate *flat* sobre ele incidente e equivalente a: (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 41º (quadragésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado após o 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 47º (quadragésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o Resgate Facultativo das Debêntures da Segunda Série seja realizado após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive); **(xix) Amortização Antecipada Facultativa:** a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização antecipada facultativa de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, de uma ou mais séries, limitada ao máximo de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário ("Amortização Antecipada Facultativa"): (a) no caso das Debêntures da Primeira Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário

das Debêntures da Primeira Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Primeira Série”), sendo o Valor Base de Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série acrescido de prêmio de amortização flat sobre ele incidente e equivalente a (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 29º (vigésimo nono) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada após o 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 35º (trigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Primeira Série seja realizada após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); (b) no caso das Debêntures da Segunda Série, a Amortização Antecipada Facultativa poderá ser realizada a qualquer tempo a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sendo que o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série objeto de Amortização Antecipada Facultativa, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida *pro rata temporis* até a data da amortização (“Valor Base de Amortização da Segunda Série”), sendo o Valor Base de Amortização Antecipada Facultativa da Segunda Série acrescido de prêmio de amortização flat sobre ele incidente e equivalente a: (I) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 41º (quadragésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive); (II) 0,40% (quarenta centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada após o 42º (quadragésimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até o 47º (quadragésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (III) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso a Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures da Segunda Série seja realizada após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive); **(xx) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); **(xxi) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada; **(xxii) Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(xxiii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas neste item, negociadas diretamente pela

Diretoria da Companhia; 5.2. delegar aos membros da Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais a aprovação de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita acima deliberadas, incluindo: (a) celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às deliberações acima, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) negociação de todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores, conforme definido na Escritura de Emissão, e demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco, se for o caso; e (6) eventuais outras instituições, se for o caso, fixando-lhes os respectivos honorários; e (c) prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua efetivação, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita; 5.3. ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta Restrita. **6. Encerramento:** nada mais havendo a se tratar, foram encerrados os trabalhos e concluída a Ata, depois lida, aprovada e assinada por Valdoir Henrique dos Santos Araújo, Secretário, e pelos Conselheiros: André Macêdo Facó, Carlos Eduardo Tavares de Castro, Gustavo Rocha Gattass, Helio Marcos Coutinho Beltrão, João Bosco Senra, Joel Musman e Márcio de Lima Leite. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2020. Confere com a original lavrada em livro próprio.

André Macêdo Facó
Presidente do Conselho

Carlos Eduardo Tavares de Castro
Vice-Presidente do Conselho

Gustavo Rocha Gattass
Conselheiro

Helio Marcos Coutinho Beltrão
Conselheiro

João Bosco Senra
Conselheiro

Joel Musman
Conselheiro

Márcio de Lima Leite
Conselheiro

Valdoir Henrique dos Santos Araújo
Secretário